



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 017/2018

Tomada de Preços: 001/2018



OBJETO: Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para realização de obra de recuperação do Santuário Nossa Senhora da Conceição, conforme memorial descritivo constante do procedimento.

RELATÓRIO: Trata de procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço**, do Tipo **Menor Preço Global**, com a finalidade descrita acima.

Indispensável se faz a realização de licitação pública para a legalidade de tal contratação. Definida a modalidade Tomada de Preço, do Tipo Menor Preço Global, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

Consta no presente certame: solicitação da abertura do procedimento para a contratação emitida pela Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, memorial descritivo e planilha orçamentária, ato de designação da comissão de licitação e de seus respectivos membros, certificação de existência de recursos orçamentários, declaração do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda, autorização de abertura da autoridade competente, declaração com as exigências da LRF, informando que fonte de custeio estão contabilizadas e de acordo com a LOA, LDO e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; minuta do edital e anexos, encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, memorial descritivo e planilhas orçamentárias como termo de referência com as especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de carta de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço global como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80



OBJETO DE ANÁLISE: Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

DO PARECER: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

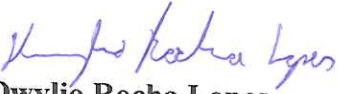
No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea "b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela da Lei 8.666/93, que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

CONCLUSÃO: Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, apura-se que todo o certame decorreu dentro dos limites da lei, não havendo, pois, oposição à homologação e consequente contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Pedra Azul, Minas Gerais, 22 de março de 2018.


Dwylio Rocha Lopes
Procurador Geral - OAB/MG 115.819

Camila V. Alves Rodrigues
Procuradora Adjunta - OAB/MG 145.768